

**Processos n°s** 13.852-5/2011, 9.814-0/2011, 18.635-0/2011 e 1.002-2/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 238/2012 -SC

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **13.852-5/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n° 3.459/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Marina Martins Salvador Gonçalves; **determinando** à atual gestão que: **a)** designe, anualmente, servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93; e, **b)** publique os novos anexos 12, 13, 14 e 15, da Lei n° 4320/64; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução 14/2007, c/c artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2010, **aplicar** à Sra. Marina Martins Salvador Gonçalves, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em face a não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2011, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n° 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n° 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n° 14/2007. O responsável por estas

contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



**Processos n°s** 13.852-5/2011, 9.814-0/2011, 1.8635-0/2011 e 1.002-2/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DENOVA OLÍMPIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO N° 238/2012 -SC**

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto